



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

[Handwritten signature]

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 76 789
34 102 1992005

Projeto de Lei

“Faculta o estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte às farmácias, drogarias, hospitais e outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais, localizadas no Município de Rio Grande no limite máximo de 15 min. (quinze minutos).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2001.

[Handwritten signature]

Dr. Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da C.C.J.

[Handwritten signature]
Vice-líder PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H. S. [Signature]

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA: O fluxo de veículos em nossa cidade tem se tornado cada vez mais intenso, e os espaços para estacionar são insuficientes. Constatamos que, não raras vezes, veículos ficam horas estacionados em determinado lugar, por ser este próximo ao local de trabalho de seu proprietário. Sendo assim, entendemos que uma maior rotatividade faz-se necessária, operacionalizando-se pela permanência dos veículos por tempo determinado em frente às farmácias, drogarias, hospitais, tendo em vista que muitas vezes, as pessoas dirigem-se a estes estabelecimentos com finalidade de adquirir um medicamento, por exemplo, e acabam enfrentando o problema da falta de espaço vago para estacionar seu veículo. Enfim, o pleito visa facilitar e agilizar o acesso dos clientes e pacientes às farmácias e hospitais.

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature in blue ink

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.789

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1992

For Consultor Jurídico
Para parecer
R.G. 29/03/2002
[Signature]
Vice-Veado

[Signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 161/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.789/2001.

Nesta Consultoria para exame, projeto de Autoria dos Vers. Júlio Cesar - PMDB e Surama E.Machado (Santos) - PFL, pelo qual "*pretendem estabelecer estacionamento rotativo de veículos.....*".

Com o advento no Código Brasileiro de Transito, esta matéria passou a ser atribuição do Município. Vislumbro na mesma, competência concorrente. Assim, entendermos como possível à tramitação.

2001

JULIO RODRIGUES
CONSULTOR JURIDICO

PROCESSO Nº 76.789 (3)

Autor:

Emenda:

Que o Executivo faça um levantamento sobre os guardadores de carros que estiverem legalizados junto ao IRSS, para atuarem na fiscalização dos estacionamentos rotativos.

De acordo e
parar.
prejudicada

[Handwritten signature]

09.04.2001

DATA

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES		—	
2	ADINELSON TROCA		—	
3	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
4	<i>Sergio Satt</i>		✓	
5	CELSO KRAUSE		✓	
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	ARLINDO SCHIMIDT		✓	
8	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
9	CLAUDIO DIAZ		✓	
10	CLAUDIO COSTA		✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		—	✓
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS		✓	
13	JURANDIR PEREIRA		✓	
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA		✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA		✓	
17	RENATO TUBINO LEMPEK		—	
18	RUDIMAR MARIN		✓	
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA		—	
20	SURAMA SANTOS		✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>	01	15	01

DATA: 25.02.2002

[Signature]
 SECRETÁRIO

PROCESSO Nº

76.789 (1)

Autor:

Aditicia

Emenda:

Que seja incluído estabelecimentos bancários
substituídos

Que o limite máximo seja de 10 minutos.

repetida



09.04.2005

DATA

ATA Nº 7176

Sessão 2

PROCESSO Nº

00

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES		—	
2	ADINELSON TROCA		—	
3	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
4	<i>Sérgio Gatti</i>		✓	
5	CELSO KRAUSE		✓	
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	ARLINDO SCHIMIDT		✓	
8	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
9	CLAUDIO DIAZ		✓	
10	CLAUDIO COSTA		✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		—	✓
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS		✓	
13	JURANDIR PEREIRA		✓	
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA		✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA		✓	
17	RENATO TUBINO LEMPEK		—	
18	RUDIMAR MARIN		✓	
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA		—	
20	SURAMA SANTOS		✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA		✓	
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>		16	01

DATA:

25.02.2009

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 76789 (2)

Autor: Aditória

Emenda: Acrescenta parágrafo único ao artº 1º

Parágrafo único: O espaço do estacionamento rotativo, seja de 9,00m. e ficará localizado de frente a cada estabelecimento.



09.04.2001

DATA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.789 (EMENDAS 1 a 3)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Of. Consultor Jurídico
Bom parecer.
RG, 19/04/2001.

Vice Verso

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

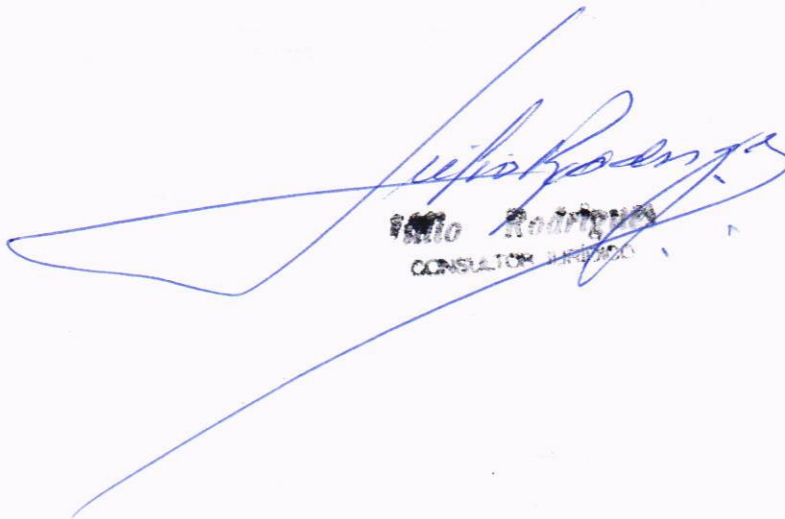
PARECER Nº. 097/2002.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.789.2001 nas Emendas de 1\ a 3.

Quanto as Emendas de nº 1 e 2, não vemos dificuldades em sua tramitação. A emenda de nº. 3, entendemos como matéria estranha ao Projeto, daí *inconstitucional, antijurídica e não adequada a técnica legislativa.*

Se aprovado o projeto, na Revisão da redação final deve ser suprimido o art. 3º., em obediência a Lei Complementar 95/98. *S..m.e. é o que e Pensamos.*



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º191/2002


Rio Grande, 05 de março de 2002.

Processo nº76.789

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Faculta o estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte às farmácias, drogarias, hospitais e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“FACULTA O
ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E
ROTATIVO DE VEÍCULOS DEFRENTE ÀS
FARMÁCIAS, DROGARIAS, HOSPITAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais, localizados no Município de Rio Grande no limite máximo de 15 minutos.

Artigo 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº

7176

PROCESSO Nº

76789

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Sérgio Satp	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	16		

DATA:

25.09.2009

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.751	
20 / 03 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	03

LEI Nº 5.620, de 15 de março de 2002.

**FACULTA O ESTACIONAMENTO
TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE
VEÍCULOS DEFRENTE ÀS
FARMÁCIAS, DROGARIAS,
HOSPITAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais, localizados no Município do Rio Grande, no limite máximo de 15 minutos.

Art. 2º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de março de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal